

|                                                                                   |                                                                                                                                                           |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa                                                                                                    |  |
| <b>Despacho</b>                                                                   | NP: zvktgyap<br><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br>06/05/2026<br>Projeto de lei nº 572/2026<br>Protocolo nº 3766/2026<br>Processo nº 1473/2026 |                                                                                     |
| <b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva                                                   |                                                                                                                                                           |                                                                                     |

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE  
VALORIZAÇÃO DA CULTURA BÍBLICA E  
ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA  
NO ÂMBITO DO ESTADO DO MATO GROSSO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Mato Grosso, a Política Estadual de Valorização da Cultura Bíblica e Espaços de Convivência Comunitária, com a finalidade de promover valores éticos, culturais e sociais por meio da criação e apoio a espaços públicos denominados “Praça da Bíblia”.

Art. 2º - A Política de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – incentivar a cultura de paz, solidariedade e convivência comunitária;
- II – promover ações culturais, educativas e sociais inspiradas em valores universais;
- III – apoiar os municípios na criação e manutenção de espaços públicos denominados “Praça da Bíblia”;
- IV – fomentar atividades de leitura, reflexão e promoção de valores éticos;
- V – fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º - Para fins desta Lei, consideram-se “Praças da Bíblia” os espaços públicos destinados à convivência comunitária, que poderão conter:

- I – áreas de leitura e reflexão;
- II – equipamentos culturais e educativos;
- III – espaços para realização de eventos culturais, sociais e comunitários;
- IV – elementos simbólicos de caráter cultural, respeitando a diversidade religiosa.

|                                                                                   |                                                        |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

Art. 4º - O Poder Executivo poderá:

- I – firmar convênios com municípios, organizações da sociedade civil e instituições religiosas para implementação da política;
- II – apoiar projetos voltados à criação ou revitalização de Praças da Bíblia;
- III – promover campanhas educativas e culturais relacionadas aos objetivos desta Lei;
- IV – incentivar a utilização desses espaços para atividades voltadas à juventude.

Art. 5º - A implementação desta Lei observará os princípios:

- I – da laicidade do Estado;
- II – da liberdade religiosa;
- III – do respeito à diversidade cultural e de crenças;
- IV – do interesse público e da função social dos espaços urbanos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política pública de valorização de espaços comunitários voltados à promoção de valores éticos, culturais e sociais, por meio das denominadas “Praças da Bíblia”.

A proposta não possui caráter impositivo religioso, mas sim cultural e social, alinhada ao princípio constitucional da laicidade do Estado, respeitando todas as crenças e promovendo a convivência harmônica entre diferentes segmentos da sociedade.

Experiências já existentes no Estado do Mato Grosso demonstram que espaços públicos com essa identidade têm potencial de fortalecer vínculos comunitários, incentivar práticas de paz, reduzir vulnerabilidades sociais e ampliar o acesso da população, especialmente jovens, a atividades culturais e educativas.

|                                                                                   |                                                        |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

Além disso, a iniciativa dialoga com políticas públicas voltadas à juventude, à cultura e à promoção da cidadania, podendo ser implementada em parceria com municípios e organizações da sociedade civil.

Dessa forma, o projeto contribui para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e integrada, sem violar princípios constitucionais, ao contrário, reforçando-os.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Maio de 2026

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual